



**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA Nº 32/2026**

**Regulamenta o uso, a guarda, a conservação e a fiscalização do veículo automotor recebido em doação, com encargo, do Estado do Maranhão, por intermédio da Secretaria de Estado de Governo – SEGOV, no âmbito do Programa Estadual de Cooperação Institucional – “Coopera Maranhão” (Termo de Cooperação nº 144/2026 e Termo de Doação nº 144/2026), e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 12.718, de 26 de novembro de 2025, que instituiu o Programa Estadual de Cooperação Institucional – Coopera Maranhão;

CONSIDERANDO o art. 76, II, ‘a’ e §6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e o Decreto Estadual nº 8.513/1982;

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação nº 144/2026 e o Termo de Doação nº 144/2026, celebrados entre a Secretaria de Estado de Governo – SEGOV, o Município de João Lisboa e a Câmara Municipal de João Lisboa, por meio dos quais foi doado 01 (um) veículo tipo pick-up, cabine dupla, tração 4x4, destinado exclusivamente às atividades institucionais do Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO que os referidos instrumentos vedam expressamente o uso do bem para fins particulares, político-partidários ou diversos do interesse público, sob pena de reversão do bem ao Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar internamente a utilização, a guarda, a condução e a prestação de contas do veículo, de modo a assegurar o cumprimento dos encargos assumidos e a evitar questionamento por parte dos órgãos de controle externo;

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**Art. 1º** Esta Portaria regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de João Lisboa, o uso, a guarda, a condução, a conservação e a fiscalização do veículo automotor tipo pick-up, cabine dupla, tração 4x4, recebido em doação, com encargo, do Estado do Maranhão, nos termos do Termo de Cooperação nº 144/2026 e do Termo de Doação nº 144/2026.

**Art. 2º** O veículo destina-se exclusivamente ao uso institucional da Câmara Municipal de João Lisboa, sendo vedada sua utilização para fins particulares, eleitorais, político-partidários ou quaisquer outros estranhos ao interesse público e às atividades legislativas.

**CAPÍTULO II  
DA CONDUÇÃO DO VEÍCULO**

**Art. 3º** A condução do veículo é privativa de servidor previamente designado pelo Presidente da Câmara Municipal, mediante ato próprio, e que atenda cumulativamente aos seguintes requisitos:

I – ser servidor efetivo, comissionado ou, na ausência de condutor próprio do quadro, motorista contratado formalmente para essa finalidade, ou, ainda, Vereador, desde que previamente autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal;

II – possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida e compatível com a categoria do veículo;

III – não registrar, no período, ocorrência de suspensão ou cassação do direito de dirigir.

**Art. 4º** É vedado a qualquer servidor, vereador ou terceiro conduzir o veículo sem a prévia designação de que trata o art. 3º, ainda que possua CNH válida.

**Art. 5º** O condutor designado responderá administrativamente por infrações de trânsito, danos ou sinistros decorrentes de uso indevido, negligência, imprudência ou imperícia na condução do veículo, sem prejuízo das demais responsabilidades civil e penal cabíveis.

**Art. 6º** Multas de trânsito decorrentes de infração cometida durante a condução do veículo serão de responsabilidade pessoal do condutor identificado à época do fato, vedado o pagamento com recursos públicos, ressalvadas as hipóteses de vício do próprio bem.

**CAPÍTULO III  
DO CONTROLE DE USO**

**Art. 7º** Fica instituído o Livro (ou Formulário) de Controle de Uso do Veículo, de preenchimento obrigatório a cada utilização, contendo, no mínimo:

I – data e horário de saída e retorno;



**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

II – nome e matrícula do condutor;

III – destino e finalidade institucional do deslocamento;

IV – quilometragem inicial e final;

V – identificação de eventuais avarias constatadas na saída e no retorno.

**Art. 8º** O controle de uso será mantido sob a guarda do setor administrativo da Câmara Municipal e disponibilizado, sempre que solicitado, à SEGOV, ao Chefe do Poder Executivo Municipal e aos órgãos de controle interno e externo.

**Art. 9º** É proibida a utilização do veículo:

I – fora do horário de expediente ou em finais de semana e feriados, salvo autorização expressa e motivada do Presidente da Câmara;

II – para transporte de pessoas estranhas ao serviço, exceto quando vinculado à atividade institucional;

III – para fins eleitorais, de campanha ou de propaganda político-partidária, sob qualquer hipótese;

IV – fora dos limites do Estado do Maranhão sem autorização expressa e justificada do Presidente.

**CAPÍTULO IV  
DA GUARDA, MANUTENÇÃO E SEGURO**

**Art. 10.** O veículo deverá ser recolhido, ao final de cada expediente, em local previamente designado pela Presidência, de forma a garantir sua guarda e segurança.

**Art. 11.** Compete à Câmara Municipal, na condição de destinatária final do bem, e ao Município de João Lisboa, na condição de donatário formal perante o Estado, observado o disposto no Termo de Doação nº 144/2026:

I – promover a transferência de titularidade do veículo perante o DETRAN-MA no prazo fixado no instrumento de doação, contado da assinatura ou da entrega do bem;

II – providenciar o emplacamento, o licenciamento anual e a regularização junto aos órgãos de trânsito competentes;

III – custear combustível, manutenções preventivas e corretivas, seguro, impostos, taxas e demais despesas decorrentes da posse e uso do bem;



**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

IV – contratar seguro do veículo, preferencialmente cobrindo danos a terceiros, furto e roubo, como medida de resguardo do patrimônio público.

**Art. 12.** A Presidência da Câmara Municipal deverá comunicar formalmente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com a antecedência necessária, a proximidade dos prazos fixados nos Termos de Cooperação e de Doação, especialmente quanto à transferência de titularidade, de modo a evitar a nulidade da doação e a reversão do bem prevista na Cláusula 4.4 do Termo de Doação nº 144/2026.

**CAPÍTULO V  
DA FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 13.** O setor administrativo da Câmara Municipal fica responsável por manter atualizado o controle de uso, quilometragem, manutenções e ocorrências relativas ao veículo, para fins de elaboração do Relatório Semestral de Execução exigido pelo Plano de Trabalho nº 144/2026 e pela SEGOV.

**Art. 14.** O relatório semestral conterá, no mínimo, demonstração fotográfica do estado de conservação do veículo, registros de uso, comprovação da destinação institucional e evidências de cumprimento dos encargos assumidos, conforme item 8 do Plano de Trabalho nº 144/2026.

**Art. 15.** O descumprimento, por servidor ou condutor designado, das obrigações previstas nesta Portaria sujeitará o infrator às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da apuração de responsabilidade civil ou penal, e poderá ensejar a revogação da designação de que trata o art. 3º.

**CAPÍTULO VI  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 16.** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Câmara Municipal, ouvida a assessoria jurídica, observadas as disposições do Termo de Cooperação nº 144/2026, do Termo de Doação nº 144/2026 e da legislação de trânsito e de direito administrativo aplicável.

**Art. 17.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de João Lisboa/MA, 08 de setembro de 2026.

RONNIE VON LUIS  
RODRIGUES:974068300  
25

Assinado de forma digital  
por RONNIE VON LUIS  
RODRIGUES:97406830025

**RONNIE VON LUÍS RODRIGUES**  
Presidente da Câmara Municipal de João Lisboa

Rua 1º. de maio, 51, Centro, João Lisboa – MA, CEP: 65.922-000  
camarajoaolisboa@gmail.com